

**Plano Base Protecção Financeira –Cartão de Crédito  
Monofolha Comercial | Características da Protecção  
Apólice nº C38034**

**1. COBERTURAS DA PROTECÇÃO BASE**

- a) **Morte (“M”)** – Cobertura no âmbito da qual, em caso de Morte da Pessoa Segura, a MetLife pagará à Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., o capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido.
- b) **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)** - a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.
- c) **Morte Beneficiário Secundário (“MBS”)**. Entende-se por “MBS”, a Morte da Pessoa Segura por Acidente. Em caso de MBS, a MetLife pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela Pessoa Segura, um capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido.

**2. PRÉMIO | TAXA DE PRÉMIO MENSAL, A APLICAR AO VALOR DO CAPITAL EM DÍVIDA**

Taxa Mensal Total = 0,125% (inclui impostos à taxa legal em vigor)

O prémio é calculado com base no saldo em dívida em cada extracto de conta-cartão, actualizado com uma periodicidade mensal.

**3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 69 anos de idade;
- b) Ser residente em Portugal;
- c) Não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular;
- d) Ter uma actividade profissional, assalariada ou não;
- e) Encontrar-se de boa saúde.

**4. COBERTURAS, CAPITALS, PRAZOS, FRANQUIAS E CARENCIA**

COBERTURA	CAPITAL SEGURO	PRAZO MÁXIMO	PERÍODO DE FRANQUIA	PERÍODO DE CARÊNCIA
Risco Coberto	Montante Máximo Coberto	Máximo de Indemnização	Diferimento inicial das garantias	Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, não existe direito a indemnização
MORTE	100% SALDO MENSAL EM DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE 15.000€	N/A	N/A	N/A
MORTE BENEFICIÁRIO SECUNDÁRIO	100% SALDO MENSAL EM DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE 15.000€	N/A	N/A	N/A
INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA	100% SALDO MENSAL EM DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE 15.000€	N/A	N/A	N/A

**5. EXCLUSÕES**

**5.1. Em caso de MORTE**

A MetLife cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- b) os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa;
- c) os riscos de pára-quedismo, de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;
- d) o risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;

## Plano Base Protecção Financeira –Cartão de Crédito Monofolha Comercial | Características da Protecção Apólice nº C38034

- e) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- f) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- g) as consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- h) os riscos decorrentes de acto criminoso de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- i) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes da acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- j) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de adesão ao seguro, sendo situações que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta;
- k) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

### 5.2. Em caso de INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA

A MetLife garante todos os riscos de Invalidez Absoluta e Definitiva, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos casos a seguir indicados:

- a) tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou de qualquer acto intencional da Pessoa Segura que lhe cause a invalidez;
- b) invalidez parcial pré-existente, ou seja a invalidez resultante do agravamento de uma invalidez parcial já existente à data de adesão da Pessoa Segura ao Contrato;
- c) gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- d) doenças do foro psicopatológico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada;
- e) qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

### 5.3. Em caso de MORTE BENEFICIÁRIO SECUNDÁRIO

Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte.

## 6. CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

As garantias da apólice cessarão automaticamente sempre que se atinja o primeiro dos seguintes eventos:

- a) À data do 70º aniversário da Pessoa Segura para todas as coberturas;
- b) Em caso de pagamento do Capital Seguro pela cobertura de Morte, de Invalidez Absoluta e Definitiva ou de Morte Beneficiário Secundário;
- c) Por Morte ou Invalidez da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;
- d) Por cessação do Contrato de Cartão de Crédito contratado com a UNICRE S.A., incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- e) Por cessação do contrato de seguro.

## 7. BENEFICIÁRIO

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à UNICRE- Instituição Financeira de Crédito S.A., na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso da prestação prevista para a cobertura de Morte Beneficiário Secundário ("MBS"), que será liquidada ao beneficiário secundário, nos termos do Contrato.

**Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.**

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt) actuando, no presente contrato, como Agente de Seguros. A MetLife Europe Limited – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou à Unicre o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

MetLife Europe Limited - Sucursal em Portugal, uma empresa do Grupo MetLife, Inc., Av. da Liberdade, 36 – 2º, 1269-047 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva: 980 479 436. Sede: 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda.

O Unibanco Seguros é a marca dos serviços de seguros da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.

Mod. 002 – Março 2016